

**PORTARIA N° 0216/2021 de 22 de junho de 2021.**

**EMENTA** – Autoriza o uso do Auditório e Quadra de Esportes da AESGA, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria n° 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n° 50.874 de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a partir do dia 21 de junho de 2021;

CONSIDERANDO, que o Artigo 11 do referido Decreto permite a prática de atividades esportivas em quadras e campos, inclusive competições das modalidades coletivas e individuais, sem a presença de público, em centros e associações esportivas e em clubes sociais, até as 22h de segunda-feira a sexta-feira e até as 21h nos finais de semana e feriados, para o município de Garanhuns;

CONSIDERANDO, a permissão para eventos relativos a formatura, aulas da saudade, refeições de grau, cultos ecumênicos, e eventos corporativos, com público máximo de 50 pessoas ou 30% da capacidade do local, o que for menor, proibida música ao vivo, e com funcionamento até as 22h nos dias da semana e até as 21h nos finais de semana e feriados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o uso da Quadra de Esportes da AESGA, a partir do dia **28 de junho de 2021**, para as atividades agendadas no horário das 08:00 as 17:00 horas, com exceção dos horários reservados mediante pagamento, em consonância com o disposto na Resolução n° 015/2018, de 26 de novembro de 2018.

**Art. 2º** - Autorizar, a partir do dia **28 de junho de 2021**, a realização de eventos no Auditório da AESGA, com público máximo de 50 (cinquenta) pessoas.

**Art. 3º** - O uso da Quadra de Esportes e Auditório é de responsabilidade da parte solicitante, devendo obedecer a todos os protocolos sanitários estabelecidos pelas autoridades, com uso obrigatório de máscara, higienização das mãos, verificação de temperatura e distanciamento físico.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO  
Presidente da AESGA